



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 578B

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5799, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município; Lei n. 585, de 25 de setembro de 1991, c/c Lei n. 1426 de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; e ainda considerando o Ofício nº 183/2020-SMDSJ;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo identificados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando os respectivos órgãos e instituições:

II - SOCIEDADE CIVIL

1. Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Mossoró

a. Titular: Carla Filomena Albuquerque Lima de Araújo

b. Suplente: Andrezza Katalynny Carla Oliveira

2. CIEE - Mossoró

a. Titular: Max William Medeiros dos Santos

b. Suplente: Flávia Fernanda Moraes Lopes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5802, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de membro para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e ainda o Ofício nº 174/2020-SMDSJ,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora RANYLA PATRICIA DUARTE RODRIGUES, para o cargo de Conselheira Titular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, representando o assento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, em substituição a Erana Benaia Pontes Menezes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 8 de setembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5803, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de membro para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.813 de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social; e ainda o Ofício nº 186/2020-SMDSJ,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora CARLA RENATA GADELHA, para o cargo de Conselheira Titular junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representando o assento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, em substituição a Lorena Ciarlini Rosado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 9 de setembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO N. 5800, DE 8 DE SETEMBRO 2020

Dispõe sobre o Protocolos Sanitários Municipais, que deverão ser seguidos pelas unidades administrativas e atividades que menciona, e dá outras providências. CONSIDERANDO O DECRETO 5.664, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19

CONSIDERANDO O DECRETO 5.676, de 20 de maio de 2020, que regulamenta a fiscalização e aplicação de penalidades por desobediência e descumprimento das normas sobre as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO os Decretos municipais n. 5714, de 30 de junho de 2020, e n. 5724, de 7 de julho de 2020, que alteram o Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias adicionais de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n.10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n.188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos estaduais sobre normas sanitárias de combate ao COVID;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, e ratificado pela Portaria n. 1.029, de 9 de abril de 2020, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Mossoró;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos de UTI existentes na cidade de Mossoró e a estruturação de equipamentos de saúde dedicados ao cuidado e tratamento da COVID-19

CONSIDERANDO A Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a proposta de protocolo sanitário proposto pela Secretaria Municipal de Saúde

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os PROTOCOLOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS, constante do Anexo I a este Decreto, que deverá ser seguido pelas seguintes unidades administrativas:

I - Memorial da Resistência;

II - Museu Histórico Lauro da Escóssia;

III - Biblioteca Ney Pontes;

IV - Museu do Petróleo

Art. 2º Fica autorizada a abertura do Parque Municipal Professor Maurício de Oliveira, que deverá seguir todos os protocolos sanitários vigentes, observadas as disposições seguintes:

I - É permitido exclusivamente o uso de trilhas para caminhada ou corrida com controle de acesso e capacidade máxima permitida de 40% da lotação.

II - Ficam autorizadas pesquisas acadêmicas e científicas.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento do "Parque da Criança", observado o Decreto nº 5764 de 14 de agosto de 2020, que regulamenta os protocolos sanitários para realização de eventos, e ao protocolo sanitário específico constante do Anexo II.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de brinquedos/brinquedotecas e de palhaços para os serviços de buffet, recepções, festas e eventos similares, desde que respeitado os protocolos sanitários vigentes, especialmente o constante do Decreto n. 5764, de 14 de agosto de 2020.

Art. 5º Ficam autorizadas, sem prejuízo das normas e protocolos municipais, o funcionamento:

I - das arenas de futebol Society, observados os

protocolos estabelecidos na Portaria Conjunta GAC/SESAP/SEDEC/RN nº 22, de 31 de agosto de 2020, e suas alterações;

II - dos parques de diversão e entretenimentos, inclusive de circos, observados os protocolos estabelecidos a Portaria Conjunta GAC/SESAP/SEDEC/RN nº 20, de 25 de agosto de 2020, e suas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 8 de setembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL

1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 - Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, usuários, consumidores e terceirizados.

1.2 - Orientar aos funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.

1.3 - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária.

1.4 - A liberação de atividades ocorrerá de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde.

1.5 - Estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas, caso seja possível; Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

1.6 - O Memorial da Resistência retorna suas atividades através da galeria Joseph Boulier, de segunda a sexta feira das 07 às 17hs com controle de acesso de até 10 pessoas.

1.7 - O Museu Histórico Lauro da Escóssia, de segunda a sexta feira das 07 às 13hs com controle de acesso de até 06 pessoas.

1.8 - A Biblioteca Ney Pontes de segunda a sexta feira das 07 às 18hs com controle de acesso de até 15 pessoas.

2 - PROTOCOLO SANITÁRIO - REGRA GERAL

2.1 - USO DE MÁSCARAS - Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes.

2.2 - UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70% - Disponibilizar ininterruptamente álcool 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso.

2.3 - CONTROLE DO FLUXO DE PESSOAS - Manter de controle de fluxo de pessoas para garantir a capacidade máxima permitida.

2.4 - DISTÂNCIA SEGURA - Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

2.5 - AJUSTAR LAYOUT - Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho

2.6 - RENOVAR O AR DO AMBIENTE - Se usar ar-condicionado convencional, higienizar o filtro constantemente, ou, caso não haja ar-condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas). Cumprindo assim o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução nº 9 da ANVISA na hipótese de utilização de ar condicionado.

2.7 - ISOLAR BEBEDOUROS - Isolar e proibir a utilização de bebedouros coletivos, SENDO PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE O USO PARA DISPENSAÇÃO EM COPOS

2.8 - OBJETOS DE TRABALHO NÃO COMPARTILHADOS - Impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, tais como headsets e microfones.

2.9 - MEDIÇÃO DE TEMPERATURA - Uso de termômetro para medição da temperatura de todos os frequentadores;

3 - MEDIDA VÁLIDA PARA TODOS OS SEGMENTOS.

3.1 - SINALIZAÇÃO - As filas deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes.

3.2 - AUMENTO NA FREQUÊNCIA DE LIMPEZA - Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2h (duas horas).

3.3 - USO DE BARREIRAS FÍSICAS - separando as estações de trabalho sempre que possível;

3.4 - QUANDO HOUVER ELEVADOR, OBSERVAR A LOTAÇÃO MÁXIMA DE 3 (TRÊS) PESSOAS,

4 - SÓBRE DISTANCIAMENTO

- 4.1 -Distanciamento mínimo de 1,5m entre colaboradores e clientes;
 4.2- Demarcação no chão dos espaços das filas;
 4.3- Acesso controlado, evitando a utilização de um mesmo acesso como entrada e saída;
 4.4 - Escalonamento de equipes nos horários de trabalho, reduzindo interação entre grupos;
 5 - ORIENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS
 5.1 - Lavar corretamente as mãos com água e sabão;
 5.2 - Higienizar com álcool 70% sempre que não for possível a lavagem das mãos e após tocar superfícies ou objetos que tragam risco, como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevador, relógio de ponto eletrônico e após o uso de transportes públicos, entre outros; Limpar com frequência as superfícies e os equipamentos de contato (teclado, bancadas, balcões, mesas, telefones, entre outros);
 5.3 -Não compartilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, copos e talheres;
 5.4 - Fazer uso de copos ou garrafas individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
 5.5 - Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
 5.6 - Buscar sempre que possível o afastamento entre as mesas no setor de trabalho, de modo a aumentar a distância entre as pessoas (colegas, atendentes e atendidos);
 5.7 - Manter o ambiente arejado e com as janelas e portas abertas;
 5.8 - Promover o distanciamento social, evitando aglomerações e locais fechados, sem que isso seja de absoluta necessidade.
 5.9 - Usar a máscara de proteção.

**ANEXO II
 PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA
 FUNCIONAMENTO DO PARQUE DA CRIANÇA**

- 1.1. Por ser brinquedos com cabines isoladas e individuais a roda gigante Flintstone, a torre giratória, realidade virtual em pé e a escalada segue seu funcionamento normal, desde que respeitem todas as normas sanitárias vigentes.
 2.1 - Para o tobogã, o correio central será isolado, apenas os das extremidades serão utilizados.
 2.2 - O play kids, brinquedos infláveis como o futebol, trenzinho dos sete anões, bem como a visita a casinha dos sete anões que é de utilização coletiva, será utilizado de forma individual ou por membros de um mesmo núcleo familiar.
 2.3 - O brinquedo xicara, brinquedos de madeiras, serão restritos a entrada de uma criança por vez.
 2.4 - A cama elástica deverá possuir os espaços demarcados e cada criança brincar no seu quadrado, evitando o máximo de contato.
 2.5 - O brinquedo carrossel irá operar com metade da lotação, ou seja, até 6 crianças.
 2.6- No carrinho de realidade virtual só poderão brincar duas pessoas se foram da mesma família, caso contrário, será utilizado de forma individual.
 2.7 - Palhaços poderão atuar desde que respeitem as distâncias de 1,5 entre as crianças e tenham espaços demarcados.

DECRETO Nº 5805, DE 9 DE SETEMBRO 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Mossoró, as disposições da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78, IX e XI, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5631, de 23 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
 Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Mossoró/RN, a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o Decreto nº 10.464,

de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei citada neste artigo.
 Art. 2º Os recursos transferidos pela União, na forma da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Município de Mossoró, no exercício de 2020, serão utilizados de acordo como Plano de Ação, de que trata o Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, submetido ao Ministério do Turismo, com a seguinte destinação:
 I – Subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
 II - Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
 § 1º Do valor previsto para o município de Mossoró/RN, 50% serão destinados aos subsídios mensais, previstas no inciso I do caput.
 § 2º Do valor previsto para o município de Mossoró/RN, 50% serão destinados às ações emergenciais, conforme previstas no inciso II do caput.
 § 3º Poderá haver o remanejamento de valores dos benefícios dos incisos I e II, obedecendo ao limite mínimo de 20% destinado ao inciso II deste artigo.
 § 4º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no município de Mossoró.
 § 5º As execuções das ações emergenciais previstas no inciso II do caput, serão definidas, pela Secretária Municipal de Cultura e/ou em conjunto com a Secretária de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes das ações emergenciais a serem executadas.
 § 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais e as consultas prévias às bases de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, se as houver.
 § 7º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 6º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.
 § 8º Fica estabelecido o Jornal Oficial de Mossoró – JOM, disponível através do link www.prefeiturademossoro.com.br, como meio exclusivo de comunicação oficial de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos no caput, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanhar todos os comunicados oficiais por meio do jornal especificado neste artigo.
 § 9º A seleção dos beneficiários e o pagamento do benefício emergencial, de que trata o inciso I do caput do art. 2º, da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, competirão ao Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido no art. 2º, inciso I, do Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.
 §10 Salvo especificação em contrário, os beneficiários referidos no inciso I do caput serão designados, para os fins deste Decreto, apenas de Espaços Artísticos e Culturais.
CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL
 Art. 3º Farão jus ao subsídio mensal, previsto no inciso I do caput do art. 2º, os Espaços Artísticos e Culturais que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no cadastro a que se refere o art. 8º deste Decreto, cujo pagamento será feito de acordo com os seguintes critérios:
 I - Espaços artísticos e culturais não formalizados, tais como grupos, coletivos e organizações culturais comunitárias, e similares, representados por pessoa física, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 II - Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC's com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 Art. 4º Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em parcela única, em conta bancária obrigatoriamente de titularidade do beneficiário pessoa física ou jurídica, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

Art. 5º Para fins deste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
 I - pontos e pontões de cultura;
 II - teatros independentes;
 III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 IV - circos;
 V - cineclubes;
 VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
 VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 VIII - bibliotecas comunitárias;
 IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
 X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 XI - comunidades quilombolas;
 XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
 XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 XV - livrarias, editoras e sebos;
 XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
 XVII - estúdios de fotografia;
 XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
 XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 XX - galerias de arte e de fotografias;
 XXI - feiras de arte e de artesanato;
 XXII - espaços de apresentação musical;
 XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
 XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
 XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º.
CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES
 Art. 6º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário:
 I - esteja inscrito em mais de um cadastro; ou
 II - seja responsável por mais de um espaço cultural.
 Art. 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
CAPÍTULO IV
DO CADASTRO
 Art. 8º Para fazer jus ao subsídio mensal, conforme estatuído no art. 3º deste Decreto, as entidades devem comprovar a sua inscrição (art. 11) e a homologação no cadastro Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN.
 Art. 9º O cadastro de que trata o art. 8º será realizado mediante preenchimento, pelo responsável legal, de formulário on-line específico disponível no site da Prefeitura de Mossoró/RN, ficando ratificadas as inscrições já realizadas, especialmente as que atenderam ao chamamento realizado em 22 de julho de 2020.
 §1º As inscrições poderão ser realizadas enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na forma do caput.
 §2º As informações prestadas no ato da inscrição on-line terão natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, e demais cominações legais.
 §3º A mera inscrição on-line não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, e também não garante ao recebimento do subsídio mensal.
CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DO CADASTRO
 Art. 10 A Secretária Municipal de Cultura de Mossoró/RN, em conjunto com Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeará, dentre os membros do CMPC, uma Comissão Especial de Credenciamento - CEC, que terá por finalidade credenciar e validar as inscrições, conforme consulta e cruzamento de dados informados pelo proponente, do espaço artístico e cultural que fizeram o cadastramento on-line no site da Prefeitura de Mossoró/RN.
 §1º O credenciamento e validação, pela Comissão Especial de Credenciamento aferirá, após pesquisa, se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei Aldir Blanc, não tendo natureza eliminatória ou classificatória.

§ 2º A Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, após credenciar e validar ou não, encaminhará formalmente o resultado a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró, que homologará o resultado, e publicará no Jornal Oficial de Mossoró - JOM a relação do nome de cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, com o seguinte resultado:

- I - Cadastrado Deferido;
- II - Cadastrado Indeferido.

§ 3º A publicação do resultado da homologação informará também o valor do subsídio que cada Espaço Artístico e Cultural receberá, conforme o art. 3º deste Decreto.

§ 4º O Espaço Artístico e Cultural, que teve a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para interpor recurso devidamente fundamentado, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, para o seguinte endereço eletrônico, culturaaldirblanc@prefeituraemossoro.com.br.

§ 5º A Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso para apreciá-lo, cujo resultado deverá seguir o procedimento explicitado no § 2º, deste artigo.

§ 6º Será permitido o manejo de 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal, não sendo aceitos recursos fora do prazo.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Poderão se inscrever para o recebimento do subsídio mensal o Espaço Artístico e Cultural, que teve seu cadastro deferido e devidamente homologado e publicado no Jornal Oficial de Mossoró/RN, pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O período da inscrição, horário de funcionamento para o recebimento dos documentos e outras informações complementares aos proponentes, será publicada no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de 02 (duas) formas:

- a) Presencial, na Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, n. 106, Centro, Mossoró (RN), devendo apresentar cópia impressa de todos os documentos exigidos.
- b) On-line, em que todos os documentos exigidos deverão ser enviados para o e-mail culturaaldirblanc@prefeituraemossoro.com.br

§ 3º Os documentos entregues de forma presencial por terceiros ou através de e-mail é de inteira responsabilidade do proponente, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Cultura por documentos extraviados ou não enviados devido a eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, dentre outros. § 4º Toda a documentação exigida a ser enviada para o e-mail indicado, deverá ser encaminhada no formato PDF, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas documentos com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF.

§ 5º Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros meios não previstos expressamente neste decreto.

§ 6º É vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 12 No ato da inscrição os proponentes, sob pena eliminação do pleito para o recebimento do subsídio mensal, deverão entregar cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - Documentos comuns para pessoa física e jurídica:
 - a) Anexo A - FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;
 - b) Anexo B - AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

- c) Apresentação do Cadastro no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deferido, homologado e publicado no Jornal Oficial de Mossoró/RN, pela Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN.

- d) Apresentação de proposta/projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e §5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e art. 16 deste Decreto;

- e) Dados bancários do Espaço Artístico e Cultural ou do representante legal - Nome do Banco e números de agência e conta bancária;

- f) Comprovante de endereço no município de Mossoró/RN;

II - Documentos comuns para pessoa física ou pessoa jurídica para comprovação do funcionamento do espaço:

- a) Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios do desempenho, no

município de Mossoró/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;

- b) Comprovações, por meio de documentos, a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

- c) Comprove por meio de documentos das despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

- d) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidas pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Documentos dos espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, microempreendedor individual - MEI, organizações da sociedade civil - OSC's com ou sem fins lucrativos e outras entidades do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica:

- a) Comprovante do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no qual conste como CNAE principal ou secundário CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento e endereço de funcionamento em Mossoró/RN;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;

- c) Relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- d) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a apresentação de:

1. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
2. certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
3. certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

IV - documentos para espaços artísticos e culturais não formalizados (art. 3º, I), representado por pessoa física - CPF:

- a) Comprovante de endereço em Mossoró/RN do funcionamento do Espaço Cultural;
- b) Declaração de Representação, com as assinaturas de maioria simples (50%+1) do grupo/coletivo, designando seu representante legal, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação;

- c) Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes;
- d) Outros documentos a critério da Secretária

§ 1º Substituem as certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas, para as Pessoas Jurídicas.

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição (presencial ou on-line), pelo pleiteante ao benefício do subsídio mensal, terá natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940-Código Penal, e demais cominações legais.

§ 3º A comprovação de endereço de funcionamento/ atividades em Mossoró/RN, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

§ 4º No ato da inscrição e entrega dos documentos na modalidade presencial, o proponente receberá o comprovante por escrito de recebimento por servidor responsável, por seu turno os que enviaram os documentos por e-mail, receberá resposta no mesmo e-mail confirmando o recebimento dos documentos.

§ 5º Só inscrição e recebimento desse comprovante e confirmação do recebimento dos documentos não garantem o direito de que a inscrição tenha sido deferida e não gera direito de receber o subsídio mensal.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 13 Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados e aprovados, pelas Comissões abaixo descritas, que terão as seguintes competências:

I - Comissão Cultural da Secretária Municipal de Cultura, que analisará os documentos dos incisos I a IV do art. 12 deste decreto;

II - Comissão Técnica da Secretária Municipal de Cultura, que fará a consulta dos dados dos pleiteantes na Plataforma + Brasil e em outras plataformas na forma da lei.

§ 1º As Comissões dos incisos I e II deste artigo, serão nomeadas por portaria Secretária Municipal de Cultura e devidamente publicada no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, podendo diligenciar o que entender pertinente nos limites da lei, inclusive se necessário proceder a verificação in loco do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela

entidade participante e/ou representante legal.

§ 2º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal será realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, cada Comissão emitirá laudo de verificação no qual informará que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso I do caput do art. 2º, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, de posse dos laudos de verificações emitidos pelas Comissões indicadas no art. 13, publicará no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, a lista com o nome do Espaço Artístico e Cultural apta ao recebimento do subsídio mensal.

§ 1º O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve sua inscrição declarada inapta, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, endereçado a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, para o seguinte endereço eletrônico, culturaaldirblanc@prefeituraemossoro.com.br.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso para apresentar análise do apelo, cujo resultado será publicado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

§ 3º Nessa fase será permitido o manejo de apenas 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

CAPÍTULO IX DOS REPASSES ÀS ENTIDADES

Art. 15 O pagamento do subsídio mensal às entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e conforme ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, publicado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Espaço Artístico Cultural ou do representante legal.

CAPÍTULO X DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

Art. 16 Após a retomada de suas atividades, os Espaços Artísticos e Culturais ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretária Municipal de Cultura de Mossoró/RN, durante o período de prestação de contas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, e do art. 6º, §§4º a 6º, do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º A contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir se o custo total de sua realização é compatível com a realização da contrapartida definida pelo beneficiário, devendo ser apresentada, na prestação de contas, planilha com os custos unitários de cada atividade, contendo estimativa de remuneração e insumos para sua realização, e as datas delas.

Art. 17 A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição e conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

§ 1º Os Espaços Culturais devem manter em suas instalações um banner ou cartaz, com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, cujo registro deve constar da prestação de contas;

§ 2º Nas locuções, deverão ser referidos o nome da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, Governo Federal e Lei Aldir Blanc, conforme texto que será oferecido pela Secretaria de Cultura; com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, poderá designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para atuação, publicada no JOM.

CAPÍTULO XI DA OBRIGATORIEDADE DA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º Integra a prestação de contas a apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descrição de atividades, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Mossoró/RN.

Art. 20 A Controladoria Geral do Município será responsável por:

- II - Disciplinar procedimentos de prestações de contas;
- III - Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pelas entidades.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Cultura, poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para de fiscalização, publicada no JOM.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Cultura discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 23 O Município de Mossoró/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este capítulo, inclusive por meio do portal da transparência.

CAPÍTULO XII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 24 Na hipótese de inexecução total ou parcial da contrapartida e/ou ausência de apresentação de prestação de contas, por parte do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, instaurará tomada de contas especial, conforme estatuído na Lei Complementar estadual n. 464, de 5 de janeiro de 2002 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte), e na Lei Federal n. 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, da entidade inadimplente e de seus dirigentes ou representantes.

Parágrafo Único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

CAPÍTULO XIII DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 25 A Secretária Municipal de Cultura elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do

caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio da criação de programas específicos, que serão publicados no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

§ 1º Para a execução das ações de que trata o caput, serão definidas, pela Secretária Municipal de Cultura, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura em respeito ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere.

§3º A divulgação de que trata o §2º observará as vedações estabelecidas na Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto, serão observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto municipal n. 5086, de 27 de junho de 2017, e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 8 de setembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

AUXÍLIO EMERGENCIAL ADILR BRANC-2020 I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO E/OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social do Espaço:
 CNPJ nº _____
 Nome de fantasia do Espaço:
 Nome do Representante Legal: CPF nº: _____
 Estado Civil do representante legal:
 Profissão:
 Identidade nº:
 Órgão Expedidor:
 Endereço completo do Espaço:
 Endereço completo do representante legal:
 CEP do Espaço:
 CEP do representante Legal:
 Cidade: UF:
 Telefone: Fax: Endereço Eletrônico (E-mail): _____
 Nome conta bancária do Espaço:
 Banco: Agência:
 Nome conta bancária do Representante Legal:
 Banco:
 Agência:

1.2. ÁREA DE ATUAÇÃO
1.3. DECLARAÇÃO

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no DECRETO MUNICIPAL que regulamenta a LEI 14.017, de 29 de junho de 2020 (ALDIR BLANC), no âmbito do Município de Mossoró/RN, referente ao Subsídio Emergência aos Espaços Artísticos e Culturais, previsto no inciso I do art. 2º deste decreto, bem como declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e que estou ciente das penalidades previstas na lei.

II - ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS BREVE HISTÓRICO DAS AÇÕES DO ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL. LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO B - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, cadastrado no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de Mossoró/RN, CEP: _____, representante Legal do ESPAÇO CULTURAL _____, cadastrado no CNPJ nº _____, nome de fantasia: _____, com endereço na _____, nº _____, na cidade de Mossoró/RN, CEP: _____.

DECLARO, que participei da inscrição on-line, para cadastro do Espaço, para o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no site da prefeitura municipal de Mossoró/RN;

DECLARO, que todas as informações, prestadas na inscrição on-line, através do preenchimento de formulário virtual, são verdadeiras;

DECLARO, que todos os documentos, fornecidos são verdadeiros;

DECLARO, que o espaço cultural que represento, teve suas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19.

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade da contrapartida conforme art. 9º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do subsídio mensal emergencial, na forma prevista no art. 10º, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que o espaço cultural que represento não se enquadra nas vedações contidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que estou ciente das normas previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto do Município de Mossoró/RN que regulamenta a matéria.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e demais cominações legais, assinando a presente para que produza seus efeitos legais.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2020.

 (Assinatura do Requerente)
 (Deve ser Igual à do documento de identificação)

(Imprimir esta declaração, assinar, digitalizar no formato PDF, para ser remetido por e-mail, junto com os demais documentos exigidos)

DECRETO Nº 5.710, DE 24 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.862.647,00, para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de R\$ 17.862.647,00 (dezesete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito Suplementar por Crédito Especial de que trata o artigo anterior, na dotação orçamentária discriminada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 24 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS					
1173 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	367.047,00
1174 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	305.600,00
1178 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	9.550.000,00
1179 MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	7.640.000,00
					7.640.000,00

DECRETO Nº 5.804, DE 09 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.221.928,05, para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.221.928,05 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 09 de setembro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.221.928,05
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES					2.221.928,05
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001	300.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					300.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			12140000	0001	317.600,00
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					693.711,33
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001	693.711,33
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					910.616,72
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	548.650,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			12110000	0001	361.966,72
Anexo II (Redução)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.221.928,05
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					361.032,34
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12110000	0001	360.226,84
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12110000	0001	805,50
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					866.250,00
3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	866.250,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					994.645,71
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	993.711,33
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12110000	0001	934,38

PORTARIA Nº 181/2020*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HELOIZA CÉFORA MARQUES DA COSTA para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CD, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 14 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

*Republicada por incorreção de erro material em 09.09.2020

PORTARIA Nº 200/2020*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com

as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCELA CARLA ARAÚJO FERREIRA para o cargo em Comissão de Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças, Símbolo GEPAF, com lotação na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de setembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

*Republicado por incorreção de erro material

PORTARIA Nº 202/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO ALVES DA SILVA para o cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo

COR II, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 08 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 203/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EVERTON CARLOS NOGUEIRA para o cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo COR IV, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 09 de agosto de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 59, DE 09 de setembro de 2020

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 09 de setembro de 2020

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					11.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					11.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			12110000	0001	5.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					11.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					11.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	6.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			12110000	0001	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 13/2020-SEFAZ

Altera a Portaria nº 09/2020-SEFAZ e a Portaria nº 03/2020-SEFAZ, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mossoró-RN; e Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, Considerando que, nos termos do disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 105/2014, compete à Secretaria Municipal da Fazenda, dentre outras atribuições, planejar e executar a administração tributária municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, da Portaria nº 03/2020-SEFAZ, com a seguinte redação:

Art. 2º. As atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal da Fazenda poderão ser realizadas das 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas) observado os demais termos estabelecidos na presente portaria.

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º, da Portaria nº 09/2020-SEFAZ, com a seguinte redação:

Art. 4º. Exclusivamente, nos ciclos de fiscalizações que se iniciam em 01 de julho de 2020 e se estendem até 31 de dezembro de 2020, fica dispensada a pontuação adicional e reduzida a carga horária presencial, previstas no art. 20 da Portaria nº 03/2020-SEFAZ, para:

I - 8h (oito) horas semanais, no caso de opção pelo teletrabalho, nos termos do art. 20, inciso I;

II - 12h (doze) horas quinzenais, no caso de opção pelo teletrabalho nos termos do art. 20, inciso II.

Art. 3º. Fica acrescido o §3º ao art. 14, renumerado o Parágrafo Único e acrescido o §2º e §3º ao art. 15 da Portaria nº 03/2020-SEFAZ, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

§3º Será automática a adesão dos Auditores Fiscais ao Regime de Banco de Horas, observado o §2º deste artigo.

Art. 15 (...)

§1º (...)

§2º Em caráter excepcional, resguardada a conveniência do setor e da Secretaria, mediante justificativa da chefia imediata e posterior autorização do secretário, poderá ser autorizado a outros servidores aderir ao teletrabalho, não podendo a carga horária semanal presencial ser inferior a 22 (vinte e duas) horas.

§3º As atividades desenvolvidas por outros servidores em teletrabalho devem ser comprovadas por apresentação de relatório mensal de planejamento/acompanhamento com meta de desempenho fixadas pela chefia imediata, conforme anexo III.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, Prefeitura de Mossoró-RN, em 09 de setembro de 20

Abraão Padilha de Brito
Secretário

**ANEXO III
RELATÓRIO MENSAL DE PLANEJAMENTO/
ACOMPANHAMENTO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:
Cargo/Função:
Matrícula:
Setor:
Endereço:
Telefones:
Email:

**2. DESCRIÇÃO / PLANEJAMENTO /
ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES EM
TELETRABALHO**

Atividades pactuadas Produtos a serem entregues Situação/Acompanhamento/Detailhamento da Situação

3. DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS O servidor identificado no item 1 e consignatário deste termo de adesão declara atender às normas relativas ao teletrabalho desta portaria e do Decreto 5627/2020, em especial: não está enquadrado em nenhuma das situações de vedação a participação no teletrabalho; dispor de recursos necessários a realização do teletrabalho; observar os procedimentos relativos a segurança da informação conforme normas vigentes; manter os contatos informados neste formulário sempre disponível; comparecer ao local de trabalho e ou reuniões presenciais nos dias e horários definidos pela chefia imediata.

Local e Data
Assinatura do Servidor

Autorização da Chefia Imediata
Pessoal

Ciência do Setor de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº 07/2020- SESEM - PROCESSO Nº 278/2020.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 74/2020, publicada no JOM- Jornal Oficial de Mossoró nº 555 ANO XII publicada em 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: Contratação de 01 (uma) empresa para realizar as obras de reforma e manutenção do prédio da Guarda Municipal, conforme especificado no orçamento, projeto básico e especificações técnicas em anexo.

Data/Local: 28 de setembro 2020– Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.

Horário: 09:00horas

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) On-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;

b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?ppela> - TAXA DIVERSAS – opção – DAM.

Mossoró-RN, 09 de setembro de 2020.

Laila de Oliveira Fônsencina Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Extrato de Termo declaratório Inexibilidade Inexigibilidade nº 32/2020 – SEC

Processo Licitatório nº 292/2020

Objeto: Contratação de Companhia de Teatro para apresentações artísticas no evento "NEGRIUDE MONXORÓ" desta secretaria, quanto a Promoção de eventos culturais agendados de acordo com calendário cultura do Município de Mossoró.

Contratado: Gesto Companhia de Dança

CNPJ: 01.855.614/0001-18

Valor: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

Data da assinatura do termo: 09 de setembro de 2020

Assina o termo: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2020-SMS
PROCESSO Nº. 203/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de setembro de 2020, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios do tipo doméstico (Material de consumo e Permanente), para utilização nas Unidades de Saúde pertencentes a esta secretaria., quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h30min às 13h30min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 09 de setembro de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2020-SGP
PROCESSO Nº. 222/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 24 de setembro de 2020, às 08h00min, na sede

da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ALIMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h30min às 13h30min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 09 de setembro de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2020-SESEM
PROCESSO Nº. 223/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 25 de setembro de 2020, às 08h00min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split., quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h30min às 13h30min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações. Mossoró-RN, em 09 de setembro de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2020-SMS
PROCESSO Nº 123/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2020-SMS, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de usina de oxigênio PSA, destinada a atender a demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em nosso município., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com data de realização ANTERIORMENTE SUSPENSO, será realizado no dia 06 de outubro de 2020 às 10h01min. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br Mossoró-RN, em 09 de setembro de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2020-SMDSJ
PROCESSO Nº 221/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 06 de outubro de 2020, às 08h01min, realizará Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço POR ITEM, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços objetivando para futura e eventual, a aquisição de material de consumo do tipo produtos de Limpeza, Higiene Pessoal e itens de utilidades de uso diário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

Mossoró-RN, em 09 de setembro de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
O Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2020-SESEM
PROCESSO Nº. 282/2020**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 073 de 27 de março de 2020, publicado no Jornal Oficial do Município, na mesma data, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 25 de setembro de 2020, às 11h30min, na sede da Diretoria Executiva De Licitações, Contratos e Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para modernização e reestruturação da Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito no que se refere ao apoio a unidade operacional e ao corpo administrativo, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h30min às 13h30min ou no site oficial www.prefeiturademossoro.com.br – Link Licitações.

Mossoró-RN, em 09 de setembro de 2020.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

PORTARIA Nº 1131/2020 de 18 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ELTON BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula nº 13492-9, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor MARCELLA DANTAS DE MIRANDA, matrícula nº 111074.

- Contrato de Prestação de Serviços.
- Empresa: DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI
- CNPJ: 24.104.330/0001-95

- Vigência: Até o término do contrato
- Contrato nº 197/2020 - SEMAD.

- Objeto: Empresa especializada no serviço de publicação de matérias de caráter oficial em jornal diário de grande circulação em âmbito regional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de agosto de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO
E TURISMO**

PORTARIA Nº 011/2020 - SEDAT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDAT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I:

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor EDUARDO LOPES DANTAS, matrícula: 5091349-1, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa 1416/2020 – Dispensa n. 89/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e SALES SANTOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, portador do CNPJ Nº 24.922.914/0001-78, para realizar serviços de dedetização, descupinização e desratização.

Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 5091438, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Despesa 1416/2020 – Dispensa n. 89/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e SALES SANTOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, portador do CNPJ Nº 24.922.914/0001-78, para realizar serviços de dedetização, descupinização e desratização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 09 de Setembro de 2020.

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo – SEDAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 280/2020 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ nº 11.774.942/0001-43, pela prestação de serviços de mão de obra de natureza continuada para serviços de limpeza, conservação e higienização, digitador, eletricista, condução de veículos, motorista/socorrista, agente administrativo, encanador e cozinheiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;
R E S O L V E :

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;
 2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e
 3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.
- Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 09 de Setembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR